

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

- 1 -

2016/2017

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO**, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo DNT 323.282/75, inscrito no CNPJ/MF sob nº 48.592.240-0001-59, com base nos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi e Jandira e sede na Rua Antonio B. Coutinho, 118, Centro - Osasco/SP, neste ato representado por seu Presidente, **SR. JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO**, inscrito no CPF/MF sob nº 014.037.848-09 e assistido por seu advogado, **Dr. Paulo Cesar Flaminio**, inscrito na OAB/SP sob nº 94.266, conforme procuração anexa, nos termos da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 22/07/2016 e, de outro, o **SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical patronal de primeiro grau, com carta de reconhecimento sindical assinada em 15/05/1941 e alteração estatutária registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, através do Processo nº. 46219.026803/2009-86, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 52.806.460/0001-05, representante da categoria econômica das empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de toucador, com base territorial estadual e sede na Rua Barão do Triunfo, 751, Campo Belo, São Paulo/SP, com Assembleia Geral realizada no dia 17/05/2016, neste ato representado por seu Presidente, **SR. REINALDO MASTELLARO**, CPF/MF nº 322.181.688-04, assistido por seu advogado, **Dr. Antonio Jorge Farah**, inscrito na OAB/SP sob nº 65.963, celebram entre si, com base nos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas que, reciprocamente, estabelecem, aceitam e outorgam:

01. REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou a parte fixa dos salários mistos vigentes em 01 de outubro de 2015 serão reajustados a partir de 01 de outubro de 2016, da seguinte forma:

- a) Até o limite de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais) mediante a aplicação do percentual de **9,15%** (nove vírgula quinze por cento);



- b) Acima de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mediante livre negociação, garantida a parcela fixa mínima de R\$ 1.006,50 (um mil, seis reais e cinquenta centavos).

02. REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/15 ATÉ 30/09/16: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela a seguir:

- 2 -

Período de Admissão	Salários até R\$ 11.000,00 Multiplicar por:	Salários acima de R\$ 11.000,00 Somar parcela fixa de:
Admitidos até 15.10.15	1,0915	1.006,50
de 16.10.15 a 15.11.15	1,0836	920,00
de 16.11.15 a 15.12.15	1,0757	833,00
de 16.12.15 a 15.01.16	1,0679	747,00
de 16.01.16 a 15.02.16	1,0601	661,00
de 16.02.16 a 15.03.16	1,0524	576,00
de 16.03.16 a 15.04.16	1,0447	492,00
de 16.04.16 a 15.05.16	1,0372	409,00
de 16.05.16 a 15.06.16	1,0296	326,00
de 16.06.16 a 15.07.16	1,0221	243,00
de 16.07.16 a 15.08.16	1,0147	162,00
de 16.08.16 a 15.09.16	1,0073	80,00
a partir de 16.09.16	1,0000	-

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao salário normativo da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados” e “Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados”.

03. COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajustamento” e “Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/15 até 30/09/16” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/10/15 a 30/09/16, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

04. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS: Para as empresas com até 10 (dez) empregados, ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2016, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:



- a) empregados em geral.....R\$ 1.162,00
(um mil, cento e sessenta e dois reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotadores em geral.....R\$ 961,00
(novecentos e sessenta e um reais).

- 3 -

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2016

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor do empregado prejudicado.

05. SALÁRIOS DE ADMISSÃO NAS EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) EMPREGADOS: Ficam estipulados os seguintes salários de admissão, a vigor a partir de 01/10/2016, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

- a) empregados em geral.....R\$ 1.291,00
(um mil, duzentos e noventa e um reais);
- b) office-boy, faxineiro, copeiro e empacotador em geral.....R\$ 1.030,00
(um mil e trinta reais).

Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2016.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor do empregado prejudicado.

06. GARANTIA DO COMMISSIONISTA: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais preajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho, conforme segue:

- a) empresas com até 10 (dez) empregados.....R\$ 1.394,00
(um mil, trezentos e noventa e quatro reais);
- b) empresas com mais de 10 (dez) empregados.....R\$ 1.546,00
(um mil, quinhentos e quarenta e seis reais).



Parágrafo 1º - Considera-se para os fins desta cláusula o total de empregados na empresa no dia 30 de setembro de 2016.

Parágrafo 2º - O descumprimento desta cláusula sujeitará o infrator a uma multa correspondente a **R\$ 570,00** (quinhentos e setenta reais), em favor do empregado prejudicado.

- 4 -

07. NÃO INCORPORAÇÃO DE ABONOS OU ANTECIPAÇÕES: Aos valores fixados nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com mais de 10 (dez) Empregados*"; "*Garantia do Comissionista*" e "*Quebra de Caixa*" não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

08. JORNADA NORMAL DE TRABALHO: Ficam as empresas autorizadas a praticar jornadas normais trabalho não superiores a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, trabalhadas ou compensadas, atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013 e inciso V do artigo 7º, da Constituição Federal.

09. REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no artigo 6º, da Lei nº 605/49.

10. PRAZO DE PAGAMENTO DAS COMISSÕES: As comissões apuradas sobre vendas, cujo fechamento não poderá ocorrer antes do dia 23 (vinte e três), deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do fechamento do mês a que corresponderem.

11. REMUNERAÇÃO DOS PRIMEIROS QUINZE DIAS DO AUXÍLIO-DOENÇA DOS COMISSIONISTAS: A remuneração dos primeiros quinze dias do auxílio-doença dos comissionistas será calculada pela média das comissões auferidas nos 03 (três) últimos meses trabalhados, imediatamente anteriores ao mês em que deva ser efetuado o pagamento.

12. REMUNERAÇÃO DAS HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 03 (três) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis.



13. INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES NO CÁLCULO DE VERBAS REMUNERATÓRIAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 03 (três) últimos meses trabalhados anteriores ao mês de pagamento.

- 5 -

Parágrafo Único - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média de outubro a dezembro, podendo a parcela do 13º salário correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

14. QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito ao recebimento de quebra de caixa mensal no valor de **R\$ 72,00** (setenta e dois reais), a partir de 01 de outubro de 2016.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

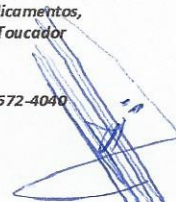
Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa, não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no *caput* desta cláusula.

15. NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas nominadas "*Salários de Admissão nas Empresas com até 10 (dez) Empregados*"; "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*"; "*Garantia do Comissionista*" e "*Quebra de Caixa*", não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários, não estando sujeitas aos reajustes previstos nas cláusulas nominadas "*Reajustamento*" e "*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/15 até 30/09/16*".

16. APRENDIZES: Os aprendizes que tenham completado curso de aprendizagem entre 01/10/15 até 30/09/16, terão os reajustes das cláusulas anteriores calculados sobre o salário percebido no dia imediato ao do término do curso, observada a tabela de proporcionalidade prevista na cláusula nominada "*Reajustamento dos Empregados Admitidos entre 01/10/15 até 30/09/16*" e as demais cláusulas constantes desta Convenção.

17. REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de **60%** (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 02 (duas), nos termos do artigo 61 da CLT, a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.



18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Conforme autorização expressa dos comerciários através da Assembleia Geral Extraordinária realizada pelo SECOR em sua sede, as empresas se obrigam a descontar, de cada integrante da categoria profissional beneficiado por este instrumento normativo, em favor do *Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*, 5% (cinco por cento), incidente sobre o salário já reajustado em 1º de outubro de 2016, a título de contribuição assistencial, observado o limite para desconto de R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais), e 1,5% (um vírgula cinco por cento) a ser descontado mensalmente, exceto nos meses de outubro e março, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 1º - O desconto da contribuição do mês de outubro de 2016, no percentual de 5% (cinco por cento), deverá ser feito juntamente com desconto do mês de novembro (1,5%), sobre o salário referência de novembro e recolhido até o dia 30/11/2016, mediante guia fornecida pelo *Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região*, através do Banco do Brasil S/A. O recolhimento da contribuição mensal, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) deverá ser feito pelas empresas, também por meio de boletos emitidos pelo Banco do Brasil S/A., com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

§ 2º - Os empregados admitidos após a data-base, que não sofreram o desconto, este será efetuado no primeiro pagamento de seu salário e deverá ser recolhido pela empresa até o dia 10 (dez) do mês subsequente. O desconto previsto deste parágrafo deverá respeitar a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) por mês faltante para o alcance da nova data-base.

§ 3º - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora dos prazos mencionados nos parágrafos 1º e 2º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, incidirá a multa prevista no artigo 600, da CLT.

§ 4º - CONTRIBUIÇÃO – DIREITO DE OPOSIÇÃO: O Sindicato representante da categoria profissional fará publicar em jornal de grande circulação, comunicado aos trabalhadores acerca da oposição da contribuição assistencial contida nesta cláusula, informando o prazo

e o local do recebimento das manifestações. A saber: Início no dia 17 de outubro de 2016 até o dia 28 de outubro de 2016, ininterruptamente, no horário das 09h00min às 16h30min, no seguinte endereço: Rua Laura Josefa dos Santos, 400 - Pq. Jandaia – Carapicuíba/SP (Próximo ao Rodoanel).

§ 5º - No ato da oposição o comerciante informará ao sindicato se deseja se opor ao desconto da contribuição referente ao mês de outubro (5% sobre o salário reajustado em 01/10/2016, até o limite de R\$ 145,00), ou em relação aos descontos mensais (1,5% mensalmente, exceto os meses de outubro e março, até o limite mensal de R\$ 30,00).

§ 6º - As empresas, quando notificadas, através de edital publicado em jornal de grande circulação deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento e a relação nominal dos empregados da contribuição assistencial, devidamente autenticadas pela agência bancária.

§ 7º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

19. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: As empresas do comércio atacadista de correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador, integrantes da categoria econômica representada pelo **SINCAMESP**, signatário da presente Convenção, quer sejam associadas ou não, deverão recolher uma contribuição patronal conforme a seguinte tabela:

Enquadramento	Valor
De 00 (zero) a 03 (três) empregados	R\$ 160,00
De 04 (quatro) a 10 (dez) empregados	R\$ 320,00
De 11 (onze) a 20 (vinte) empregados	R\$ 640,00
Demais empresas com mais de 20 (vinte) empregados	R\$ 1.280,00

Parágrafo Primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado de acordo com as instruções contidas no boleto bancário, que será fornecido pelo **SINCAMESP** às empresas.

Parágrafo Segundo - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora de prazo será acrescido de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro - É devida apenas uma única contribuição por empresa, que englobará os empregados da matriz e de todas as filiais existentes na base territorial do **SINCAMESP** em 30 de setembro de 2016.

20. COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e do empregado.

21. GARANTIA NA ADMISSÃO: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, salvo se exercendo cargo de confiança, será assegurado àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

22. CHEQUES DEVOLVIDOS: Os empregados que receberem cheques de clientes e que não atendam as normas e requisitos administrativos da empresa ficarão sujeitos ao desconto dos valores correspondentes em seus salários, se esses cheques forem devolvidos pelos bancos sacados.

23. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Atendida a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99 e o entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados e/ou declarações de médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato profissional ou por médicos/odontólogos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, desde que estes mantenham convênio com o órgão oficial competente da Previdência Social ou da Saúde.

Parágrafo único - Os atestados médicos deverão obedecer os requisitos previstos na Portaria MPAS nº. 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 10 (dez) dias de sua emissão.

24. GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do artigo 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	02 anos
10 anos ou mais	01 ano
05 anos ou mais	06 meses

Parágrafo 1º - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar comprovante fornecido pelo INSS, nos termos do artigo 130 do Decreto n.º 3.048/99, no prazo máximo de 30 dias após a sua emissão, que ateste, respectivamente, os períodos de 02 (dois) anos, 01 (um) ano ou 06 (seis) meses restantes para a implementação do benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação dos comprovantes pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo 2º - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

- 9 -

Parágrafo 3º - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pelo INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus à garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

25. ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir da data do alistamento compulsório, desde que este seja realizado no período de 02 de janeiro até 30 de junho do ano em que o alistando complete 18 anos, até 60 (sessenta) dias após o término do serviço militar ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estarão excluídos da hipótese prevista no *caput* desta cláusula os refratários, omissos, desertores e facultativos.

26. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE: Fica assegurado o emprego à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade, salvo as hipóteses de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Parágrafo único - A garantia prevista nesta cláusula poderá ser substituída por indenização correspondente aos salários ainda não implementados do período da garantia.

27. DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro de 2016, será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) ou 02 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/15, conforme proporção abaixo.

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;
- c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

28. COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares trabalhadas, desde que compensadas dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do trabalho extraordinário, ficando vedado o acúmulo individual de saldo de horas extras superior a 120 (cento e vinte) horas;
- c) as horas extras trabalhadas, não compensadas no prazo acima previsto, ficarão sujeitas à incidência do adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal;
- d) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diurno, isto é, até as 22h00min (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do artigo 413 da CLT;
- e) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial;
- f) para o controle das horas extras e respectivas compensações, ficam os empregadores obrigados a fornecer aos empregados, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao trabalhado, comprovantes individualizados onde conste o montante das horas extras laboradas no mês e o saldo eventualmente existente para compensação e o prazo limite para tal.

- 10 -

29. VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO:

Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

30. FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

31. INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado.

32. FÉRIAS COLETIVAS (NATAL E ANO NOVO): Na hipótese de férias coletivas no mês de dezembro, recaindo Natal e Ano Novo no período de segunda a sexta-feira, os empregados farão jus ao acréscimo de 02 (dois) dias em suas férias.

33. COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação à empresa com 60 (sessenta) dias de antecedência.

34. ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO: As empresas se obrigam ao pagamento do adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que requerido por ocasião do aviso de férias.

35. ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.

36. ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciar que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidade de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, comprovada nos termos da cláusula nominada "*Atestados Médicos e Odontológicos*", terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante o período de vigência da presente convenção.

37. ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 05 (cinco) dias e com comprovação posterior.

38. SEGURO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem criar grupos de estudos para a implantação de plano de seguro de vida em grupo, modalidade PASI, facultativo aos seus empregados, poderão valer-se da assessoria das entidades sindicais convenientes.

Parágrafo Único - Referido benefício, se implantado, deverá contar com a manifestação expressa quanto ao eventual interesse de adesão pelos empregados da empresa representada, sendo que o mesmo não será incorporado ao salário do empregado beneficiário para quaisquer efeitos.

39. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

40. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na empresa.

41. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês um adiantamento de salário aos empregados, ressalvada a hipótese do fornecimento concomitante de "vale-compra" ou qualquer outro concedido, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

42. FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo do salário.

43. AUXÍLIO-FUNERAL: Na ocorrência de falecimento do empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do salário de admissão previsto na alínea "a" da cláusula nominada "*Salários de Admissão nas Empresas com Mais de 10 (dez) Empregados*", para auxiliar nas despesas com o funeral.

44. AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO: Os descontos efetuados nas verbas salariais e/ou indenizatórias do empregado, desde que por ele autorizados por escrito, serão válidos de pleno direito.

Parágrafo único - Os descontos objetos desta cláusula compreendem os previstos no artigo 462 da CLT e os referentes a seguro de vida em grupo, assistência médica e/ou odontológica, seguro saúde, mensalidades de grêmios associativos ou recreativos dos empregados, cooperativas de crédito mútuo e de consumo, desde que o objeto dos descontos tenha direta ou indiretamente beneficiado o empregado e/ou seus dependentes.

45. TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido ao disposto na Lei n.º 605/49 e em seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei n.º 10.101/00, alterada pela Lei n.º 11.603/07, bem como na legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas seguintes modalidades e desde que atendidas as seguintes regras:

- a) trabalho em domingos alternados (1X1), ou seja, a cada domingo trabalhado segue-se outro domingo, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- b) adoção do sistema 2X1 (dois por um), ou seja, a cada dois domingos trabalhados, segue-se outro, necessariamente, de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos;
- c) adoção do sistema 2X2, ou seja, a cada dois domingos trabalhados corresponderá o mesmo número de domingos de descanso, a título de DSR, devendo este ser concedido, no máximo, após 06 (seis) dias de trabalho consecutivos, situação permitida desde que haja a elaboração de escala de trabalho com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;



- d) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;
- e) jornada de 08 (oito) horas, remunerada como dia normal de trabalho;
- f) remuneração da hora extra com 60% (sessenta por cento) quando a jornada exceder a 08 (oito) horas diárias, vedada a compensação, nos termos da cláusula nominada "Compensação de Horário de Trabalho".

- 13 -

Parágrafo 1º - Quando a jornada de trabalho for de 06 (seis) ou mais horas, as empresas fornecerão refeição aos empregados, em refeitório próprio, se houver. Não existindo refeitório, pagarão ao empregado o valor de **R\$ 23,00** (reais) ou concederão documento-refeição de igual valor, não sendo permitida a concessão de "marmite".

Parágrafo 2º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos individuais ou coletivos celebrados em condições inferiores às aqui estabelecidas.

Parágrafo 3º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.

Parágrafo 4º - o não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "Multa";

46. TRABALHO EM FERIADOS: Na forma da Lei n.º 605/49 e de seu Decreto Regulamentador n.º 27.048/49, c/c o artigo 6º da Lei nº 10.101/00, alterada pela Lei nº 11.603/07, bem como da legislação municipal aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados no comércio em geral, com exceção dos dias 25 de dezembro (Natal) e 1º de janeiro (Confraternização Universal), ficando autorizado, nas mesmas condições, o trabalho nas empresas nos dias 07 de setembro e 12 de outubro de 2016, desde que atendidas às seguintes regras:

- a) comunicação da empresa ao sindicato patronal, com antecedência de 07 (sete) dias, para cada feriado, da intenção de funcionamento e trabalho no mesmo, e declaração de que está sendo cumprida integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho, sendo este documento o indispensável comprovante da regularidade do trabalho;
- b) manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste:

- I - o feriado a ser trabalhado;
- II - a discriminação da jornada a ser desenvolvida em cada um; e
- III - o dia e mês em que serão gozadas as folgas compensatórias, estas correspondendo sempre a número igual ao dos feriados laborados;

- c) pagamento em dobro das horas efetivamente trabalhadas no feriado, sem prejuízo do DSR. Para os comissionistas puros o cálculo dessa remuneração corresponderá ao



valor de mais 01 (um) descanso semanal remunerado, ficando vedada a transformação do pagamento em folga, tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

d) não inclusão das horas trabalhadas nos feriados no sistema de compensação de horário de trabalho previsto na cláusula nominada "*Compensação de Horário de Trabalho*";

e) ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado.

- 14 -

Parágrafo 1º - As folgas compensatórias devidas em razão do trabalho em feriados serão gozadas em até 60 (sessenta) dias do mês seguinte ao trabalhado, sob pena de dobra.

Parágrafo 2º - A concessão do DSR, gozado ou indenizado, não desobriga a empresa do pagamento das horas efetivamente trabalhadas em dobro, não podendo o DSR ser computado para a dobra aqui prevista.

Parágrafo 3º - Independentemente da jornada, as empresas que têm cozinha e refeitórios próprios, e fornecem refeições, nos termos do PAT, fornecerão alimentação nesses dias ou, fora dessas situações, fornecerão documento refeição ou indenização em dinheiro, conforme segue, não sendo permitida a concessão de "*marmitex*".

I - empresas com até 100 empregados: **R\$ 35,00**
(trinta e cinco reais); e,

II - empresas com mais de 100 empregados: **R\$ 46,00**
(quarenta e seis reais);

Parágrafo 4º - Fica expressamente proibida a estipulação de jornada no feriado superior àquela normalmente cumprida;

Parágrafo 5º - A recusa ao trabalho em feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá significar qualquer sanção ao empregado. Entretanto caso o empregado assine o termo concordando com o trabalho, sua ausência aos serviços no feriado designado, será considerada falta injustificada, sujeitando-o as penalidades legais.

Parágrafo 6º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados em limites inferiores aos aqui estabelecidos, indispensável, mesmo em ajustes com maiores concessões aos empregados, a assistência conjunta das entidades sindicais convenientes; e

Parágrafo 7º - O disposto nesta cláusula não desobriga as empresas a satisfazer as demais exigências dos poderes públicos em relação à abertura de seu estabelecimento;

Parágrafo 8º - Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionando para o



trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR.

Parágrafo 9º - O não cumprimento do disposto nesta cláusula ensejará o pagamento da multa prevista na cláusula nominada "*Multa*";

- 15 -

47. TRABALHO NO DIA 1º DE MAIO: Para o trabalho no dia 1º de maio ficam definidas as seguintes regras especiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º da cláusula anterior:

- I** - limite máximo de 06 (seis) horas de trabalho;
- II** - proibição de horas extras que, uma vez verificadas, sofrerão acréscimo do percentual de 200%;
- III** - pagamento em dobro das horas trabalhadas (12 horas);
- IV** - 02 (duas) folgas a serem gozadas em até 60 (sessenta) dias;
- V** - pagamento de **R\$ 46,00** (quarenta e seis reais) em vale-compra ou dinheiro;
- VI** - ressarcimento de despesas com transporte, de ida e volta, sem nenhum ônus ou desconto para o empregado;

Parágrafo único - O descumprimento de qualquer disposição desta cláusula ensejará para a empresa infratora multa de **R\$ 441,00** (quatrocentos e quarenta e um reais) por empregado, sem prejuízo daquela prevista na cláusula nominada "*Multa*" deste instrumento.

48. CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE JORNADA DE TRABALHO:

Ficam as empresas autorizadas a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, conforme previsão da Portaria 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho, mediante formalização de Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e a empresa da categoria econômica, sempre com a assistência e a anuência do SINCAMESP:

Parágrafo 1º - A adoção de sistema alternativo que melhor atenda ao sistema de controle de jornada da empresa deve cumprir as exigências que se seguem:

- I** - disponível no local de trabalho;
- II** - permitir a identificação de empregador e empregado;
- III** - possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo 2º - Ficam as empresas desobrigadas a utilizar mecanismo impressor em bobina de papel, integrado ao relógio de ponto.

Parágrafo 3º - As empresas disponibilizarão para todos os seus empregados, mensalmente, cópia de seu registro de ponto.

Parágrafo 4º - Os sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho não podem e não devem admitir:



- I - restrições à marcação do ponto;
- II - marcação automática do ponto;
- III - exigência de autorização previa para marcação de sobrejornada; e,
- IV - a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

49. MULTA: Fica estipulada multa no valor de **R\$ 68,00** (sessenta e oito reais), a partir de 01 de outubro de 2016, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, em favor do prejudicado.

50. ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenientes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica.

51. COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga, na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, ao **SINCAMESP** para que, sempre que possível, este preste assistência e acompanhe suas representadas.

52. PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, na medida de suas possibilidades e critério de administração, desejarem negociar com seus empregados a participação nos lucros ou resultados, na forma prevista na Lei nº 10.101/2000, deverão valer-se da assessoria de suas respectivas entidades sindicais, que constituirão comissão intersindical para oferecer orientação e apoio na implantação do programa.

53. GARANTIA DE EMPREGO - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA: Ao comerciário que retorna ao trabalho em razão de afastamento por doença, fica assegurada a manutenção de seu contrato de trabalho pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da alta previdenciária.

54. ESTABILIDADE APÓS O RETORNO DAS FÉRIAS: O empregado que retornar de férias não poderá ser dispensado antes de 30 (trinta) dias, contados a partir do 1º dia de trabalho.

55. CAFÉ DA MANHÃ: As empresas que possuam mais de 50 (cinquenta) empregados e cujo turno de trabalho se inicie até 09:00 horas, fornecerão, gratuitamente, café da manhã aos trabalhadores, em até 15 (quinze) minutos antes do início do expediente, não sendo computado esse tempo como jornada ou para quaisquer outros fins.



56. NOVO EMPREGO - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado dispensado sem justa causa que obtiver novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio, ficará desobrigado do seu cumprimento, desde que solicite a dispensa e comprove o alegado com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, dispensada, nesta hipótese, a remuneração do período não trabalhado.

57. HOMOLOGAÇÃO: O ato de assistência na rescisão contratual será sem ônus para trabalhadores e empregadores.

Parágrafo 1º - Em caso de pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, a empresa fornecerá ao empregado uma carta de referência, no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo 2º - As homologações deverão ser realizadas em até 40 (quarenta) dias após o pagamento das verbas rescisórias, efetuado nos prazos previstos no parágrafo 60 do artigo 477 da CLT, sendo que as empresas dentro dos primeiros 10 (dez) dias deverão solicitar ao sindicato profissional por carta/ofício, telegrama, *fax* ou *e-mail*, a designação da data da homologação, desde que as verbas rescisórias tenham sido quitadas dentro do prazo legal.

Parágrafo 3º - A não observação pela empresa do prazo fixado para as homologações, acarretará uma multa equivalente a um salário do empregado, revertida em seu favor, independente das demais penalidades legais.

Parágrafo 4º - O Sindicato não poderá recusar ou postergar a homologação da rescisão de contrato de trabalho solicitada pela empresa.

58. DISPENSA POSTERIOR À DATA BASE: Ocorrendo a dispensa após a data base, considerando a projeção do aviso prévio o empregado somente fará jus à percepção da diferença decorrente da aplicação do novo percentual de correção salarial.

59. ABRANGÊNCIA: A presente Convenção se aplica exclusivamente, para os empregados em empresas atacadistas de perfumarias, cosméticos, artigos de toucador e correlatos dos municípios de Osasco, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Taboão da Serra e Embu das Artes.

60. FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das cláusulas contidas na presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

61. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.



62. VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de outubro de 2016 até 30 de setembro de 2017.

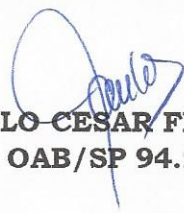
Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção, respeitado o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o disposto no art. 614, parágrafo 3º, da CLT.

- 18 -

São Paulo, 11 de outubro de 2016.

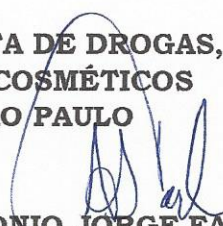
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO


JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO
PRESIDENTE


PAULO CESAR FLAMINIO
OAB/SP 94.266

**SINCAMESP - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS,
MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS
E ARTIGOS DE TOUCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO**


REINALDO MASTELLARO
PRESIDENTE


ANTONIO JORGE FARAH
OAB/SP 65.963